

Congresso

Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário



[FAC - SÍMILE]

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF**

Rua Raul Pompeia, nº 101, 7º andar, São Pedro, Belo Horizonte/MG

CEP 30330-080

Endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br

E-mail: cojur@tjmg.jus.br

Os conceitos e afirmações emitidos nesta obra são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Congresso Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário (2025 : Belo Horizonte, MG)

Pôsteres [apresentados no] Congresso “Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário”, 24 a 26 de março de 2025 [recurso eletrônico] / Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes -- Belo Horizonte, 2025.

21 p.

1. Poder Judiciário – Inovação tecnológica. 2. Inteligência artificial. I. Título.

**Ficha catalográfica elaborada pela
Coordenação de Biblioteca do TJMG - COBIB**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Desembargador Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Comitê Técnico da EJEF

Desembargador Saulo Versiani Penna
Desembargador Maurício Pinto Ferreira (Superintendente-Adjunto)
Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade
Desembargadora Âmalin Aziz Sant'Ana
Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza
Juiz de Direito Thiago Grazziane Gandra
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP):
Iácones Batista Vargas
Diretor Executivo de Gestão da Informação Documental (DIRGED):
Thiago Israel Simões Doro Pereira

Produção Editorial

Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas – GEJUR
Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas – COJUR
Projeto gráfico, capa e diagramação: Carolina Camargo Garrido e Éder Augusto Reis

APRESENTAÇÃO

Desembargador Saulo Versiani Penna

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

É com grande satisfação que apresento os anais do Congresso “Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário”, realizado de 24 a 26 de março de 2025, sob a organização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Este evento representou momento ímpar de reflexão e discussão sobre os impactos da inovação tecnológica no sistema de Justiça, reuniu magistrados, servidores, acadêmicos e profissionais de diversas áreas em torno de questões que hoje perpassam todos os ramos do Direito e da gestão pública, como também representou a responsabilidade institucional em antecipar tendências, discutir práticas inovadoras e buscar soluções que conciliem tecnologia, ética e garantia de direitos no âmbito judicial.

O Congresso foi concebido como um espaço de diálogo interdisciplinar, no qual os desafios e as oportunidades trazidos pela tecnologia e pela inteligência artificial puderam ser discutidos de forma crítica e propositiva. Entre painéis, palestras e mesas-redondas, emergiram questionamentos fundamentais sobre o papel da inovação na promoção da eficiência, da transparência e do acesso à Justiça. Essa pluralidade de perspectivas revelou, mais uma vez, o compromisso do Poder Judiciário mineiro com o aperfeiçoamento institucional, diante das transformações da sociedade contemporânea.

Uma das iniciativas mais relevantes deste encontro foi a chamada pública para a submissão de trabalhos acadêmicos na modalidade pôster. Por meio dela, pesquisadores de diferentes regiões e formações puderam compartilhar estudos, experiências e projetos, com contribuições fundamentadas e visões criativas sobre os caminhos da tecnologia no ambiente jurídico. Os pôsteres aqui publicados traduzem a vitalidade da pesquisa acadêmica voltada ao estudo da tecnologia, da inteligência artificial e da inovação no Direito e revelam a pluralidade metodológica e a riqueza de perspectivas que caracterizam o saber científico aliado à prática judiciária.

Os trabalhos reunidos nesta coletânea abordam temas atuais e instigantes: da automação processual ao uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional; das questões éticas e regulatórias da IA aos impactos da tecnologia blockchain e dos contratos inteligentes; da proteção de dados à eficiência administrativa; da aplicação da IA no Direito Penal à promoção do acesso à Justiça. Cada pôster representa contribuição singular e valiosa para o debate público e reflete o empenho de seus autores em pensar soluções inovadoras e alinhadas aos valores democráticos e aos direitos fundamentais.

E a publicação destes anais reafirma o cumprimento da obrigação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por intermédio da EJEJ, de promover ações educacionais contínuas, qualificadas e interdisciplinares sobre a incorporação das novas tecnologias no Poder Judiciário. Mais do que um registro institucional, esta obra constitui instrumento de estímulo à pesquisa, ao pensamento crítico e à inovação na administração da Justiça, valores que devem sempre nortear a atuação judicial no século XXI, a promover não apenas avanços na prática judiciária, mas também contribuir para políticas institucionais com soluções que beneficiem diretamente os jurisdicionados.

Espero que esta coletânea sirva como memória do Congresso, mas, sobretudo, como fonte de inspiração para novas pesquisas e ideias, além de fomentar a cultura de inovação aberta, colaborativa e responsável. E que os trabalhos aqui apresentados promovam a construção de um Judiciário mais eficiente, acessível e adequado aos anseios da sociedade.

Agradeço a todos os autores que submeteram seus trabalhos e enriqueceram este Congresso, notadamente com a mostra de resultados.

Agradeço, em especial, a Comissão Técnico-Científica e a toda a equipe da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, pela dedicação exemplar na organização do evento e na viabilização desta publicação.

Boa leitura!

SUMÁRIO

BPJ – BIBLIOTECA DE PROMPT JURÍDICO	07
Luciana de Oliveira Torres – TJMG	
MODERNIZANDO A GESTÃO DE E-MAILS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS	08
Bernardo Vieira Silva	
AUTOMAÇÃO DO PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E BENEFÍCIOS	09
Renata Apolinário de Castro Lima e Tammara Drummond Mendes	
BLOCKCHAIN E CONTRATOS INTELIGENTES: A (IN)SEGURANÇA JURÍDICA DAS TRANSAÇÕES AUTOMATIZADAS	10
Marcos Vinícius Santos de Assis	
TECNOLOGIA, INTELIGENCIA ARTIFICIAL E SEUS IMPACTOS NA JUSTIÇA PENAL	11
Matheus Rocha Benevenuto	
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DECISÓRIO DO MAGISTRADO: RACIONALIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	12
Mário César dos Santos Fonseca e Sidney Henrique Silva Marques	
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO À JURISDIÇÃO NO CONTEXTO DO PROCESSO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO	13
Ana Beatriz Marques Neto	
ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: COMO GARANTIR DECISÕES JUSTAS E TRANSPARENTES?	14
Marianna Kimberly Abreu e José Glaucio de Lima Júnior	
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO JUDICIÁRIO: A PRIVACIDADE DESDE A CONCEPÇÃO APLICADA ÀS INICIATIVAS DE IA NO TJMG	15
Débora Eduarda Ribeiro Barbosa e Victor Barbieri Rodrigues Vieira, Orientador: Giovanni Galvão Vilaça Gregório	
A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS: REDUÇÃO DA MOROSIDADE E AUMENTO DA EFICIÊNCIA	16
Sarah Fernandes Pereira e Anthony Rayner Dantas Saff	

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: UMA REALIDADE INEVITÁVEL	17
Lucas Fonseca Eliezer de Souza	
EXPLICABILIDADE DE SISTEMAS DE IA DE ALTO RISCO NO PODER JUDICIÁRIO: CAMINHO PARA UMA IA RESPONSÁVEL	18
Izabella Alves Jorge Bittencourt	
UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA DO PROJETO VICTOR, A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	19
Manuela Porto Ribeiro Silveira, Orientador: Adriano da Silva Ribeiro	
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO PODER JUDICIÁRIO E PRIVACIDADE DE DADOS PROCESSUAIS SIGILOSOS	20
Rodrigo Martins Faria	

BPJ – Biblioteca de Prompt Jurídico

Uma ferramenta inovadora para auxiliar na complexa tarefa de julgar gerando eficiência ao Poder Judiciário

Luciana de Oliveira Torres – TJMG

2ª Vara Cível de Cataguases/ Vara Única de Rio Pomba



Linha de Pesquisa

Aplicações práticas da IA em tribunais

Introdução: A Biblioteca de Prompt Jurídico (BPJ) é uma ferramenta que visa otimizar a atividade jurisdicional, reunindo prompts desenvolvidos, testados e validados por magistrados e suas equipes. Com a crescente complexidade dos processos judiciais e a introdução da inteligência artificial, surge a necessidade de ferramentas que combinem tecnologia e inovação para auxiliar juizes e assessores na elaboração de decisões rápidas e precisas.

Problema de Pesquisa: Como garantir a eficiência na criação de decisões judiciais por meio de prompts específicos utilizando a inteligência artificial, respeitando a legislação brasileira e as peculiaridades de diferentes áreas do Direito?

Objetivo: Desenvolver uma plataforma que reúna prompts jurídicos específicos e validados e tenha um banco de dados robusto, permitindo a rápida identificação e localização de modelos confiáveis que auxiliem na elaboração de decisões judiciais com maior precisão e agilidade.

Método: A BPJ é a junção de banco de dados com buscador que categoriza os prompts permitindo a pesquisa com base em filtros alinhados ao sistema de classificação do PJe, incluindo: Tipo de processo; Área do Direito;

Classe processual; Tipo de provimento; Palavra-chave.

Os prompts foram submetidos a processos de validação em casos reais antes de serem disponibilizados. A interface intuitiva permite copiar o prompt com um clique, promovendo acessibilidade e eficiência.

Resultados Alcançados:

- Redução no tempo de elaboração de decisões em até 80%.
- Diminuição de erros processuais e ausência de dados fictícios.
- Utilização por magistrados em diferentes instâncias e áreas do Direito.

Referências: Conselho Nacional de Justiça. Manual de Boas Práticas no Processo Eletrônico.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Poder Judiciário, Eficiência Processual, Inovação, Prompts Jurídico.



MODERNIZANDO A GESTÃO DE E-MAILS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS



Autor ▾

[Bernardo Vieira Silva](#)

Área de atuação ▾

Unidade Judiciária

Instituição ▾

Tribunal de Justiça de MG

Cidade ▾

Minas Novas-MG



Linha de Pesquisa

Este estudo apresenta a aplicação da inteligência artificial na gestão de e-mails no Poder Judiciário, destacando ferramentas como a Mônica IA e a funcionalidade "Quero Ajuda para Escrever" do Gmail.

A pesquisa avalia seu impacto na automação da comunicação administrativa, otimizando tempo e produtividade a partir da implementação prática das IAs, da análise de eficiência e da conformidade com normas de segurança. Os resultados demonstram que a IA reduz significativamente o tempo de resposta e padroniza mensagens, evidenciando a tendência crescente da automação na comunicação digital.



Problema de pesquisa

De que maneira a IA pode inovar a gestão de e-mails nas unidades judiciárias, promovendo maior eficiência e agilidade na comunicação?



Método

Estudo de caso da implementação da extensão Mônica AI e do Gmail em um ambiente real de unidade judiciária.

Observação de sua aplicação na criação e resposta de e-mails, analisando eficiência.

Avaliação do impacto em termos de agilidade, clareza e produtividade.

Registro dos resultados coleta de feedback dos usuários para validar a eficácia da ferramenta.



Introdução

A inteligência artificial (IA) tem modernizado a comunicação digital, trazendo mais agilidade e eficiência para o Poder Judiciário. A administração de e-mails, antes manual e demorada, pode ser automatizada com ferramentas como a Mônica IA, que gera e sintetiza mensagens rapidamente. Além disso, a funcionalidade "Quero Ajuda para Escrever" do Gmail, baseada na tecnologia Gemini, auxilia na criação de textos automatizados.



Objetivo

Demonstrar como a inteligência artificial pode automatizar a criação e resposta de e-mails, simplificando a comunicação e otimizando o tempo dos servidores das unidades judiciárias, com ênfase na aplicação prática das IAs **Mônica IA** e **Gmail/Gemini**.



Resultados Alcançados



Eficiência

Respostas de e-mail geradas em menos de 1 segundo.
Criação de e-mails com uma economia de mais de 73% do tempo.



Inovação

Simplificação do processo de leitura e síntese de mensagens.



Produtividade

Redução do tempo dedicado à comunicação administrativa, permitindo que os servidores se concentrem em outras atividades essenciais.



Segurança

Operação em conformidade com normas tecnológicas e protocolos do Tribunal, garantindo a proteção de sigilo de dados.



Impacto Tecnológico

Integração prática e acessível de inteligência artificial na rotina do Judiciário, promovendo uma transformação digital efetiva.



Capacitação e Adoção

Facilidade de treinamento para servidores, com uma curva de aprendizado intuitiva que incentiva a adoção rápida e eficiente da ferramenta em todas as funções administrativas.

Exemplo Prático de Funcionamento da Ferramenta ▾



Referências utilizadas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-ia-g-pj.pdf>. Acesso em: Janeiro de 2025.

GOOGLE. *Atualizações do Google Workspace – Gmail "Quero Ajuda para Escrever"*. Disponível em: <https://workspace.google.com/intl/pt-BR/resources/ai-writing/>. Acesso em: Janeiro de 2025.

MONICA AI. *Manual técnico da Mônica AI*. Disponível em: <https://monica.im/help/pt-br/Features/Summarize/Summarize-Email>. Acesso em: Janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Diretrizes do TJMG para gestão processual e administrativa: Resolução N° 952/PR/2020*. Belo Horizonte, 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09522020.pdf>. Acesso em: Janeiro de 2025.

Palavras-chave

Inteligência Artificial

Gestão de e-mails

Automação

Poder Judiciário

Produtividade



Blockchain e Contratos Inteligentes: A (In)segurança Jurídica das Transações Automatizadas

Autor: ASSIS, Marcos Vinícius Santos de (Graduando em Direito pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos).
Orientadora: LIMA, Renata Apolinário de Castro

Linha de Pesquisa: Pesquisas Acadêmicas

PALAVRAS-CHAVE

Blockchain; Contratos Inteligentes; Desafios jurídicos; Automação de processos; Tecnologia.

INTRODUÇÃO

Afinal o que é *Blockchain*?

Blockchain é um termo utilizado na ciência moderna, como uma forma de guardar informações em bancos de dados, isto é, com a utilização da programação e da tecnologia, condicionando fatos ou atos imutáveis a corrupções. Uma de suas aplicações mais promissoras é a implementação de contratos inteligentes, que são programas autoexecutáveis que operam conforme termos previamente estabelecidos. Embora ofereçam vantagens como eficiência e redução de intermediários, esses contratos levantam questões sobre a segurança jurídica das transações automatizadas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais são os desafios e riscos associados à segurança jurídica na utilização de contratos inteligentes baseados em *blockchain* para transações automatizadas?

OBJETIVO

Este estudo busca analisar os principais desafios jurídicos relacionados ao uso de contratos inteligentes em plataformas *blockchain*, avaliando os riscos de insegurança jurídica e propondo diretrizes para mitigar esses problemas, bem como, explorar soluções para compatibilizar contratos inteligentes com normativas legais vigentes.

MÉTODO

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente de artigos acadêmicos, legislações e publicações especializadas que abordam a interseção entre *blockchain*, contratos inteligentes e segurança jurídica. Além disso, inclui um estudo de caso aprofundado, analisando a aplicação prática dos contratos inteligentes e seus desafios jurídicos. Para enriquecer a discussão, serão considerados debates e reflexões promovidos em ambiente acadêmico, permitindo uma abordagem interdisciplinar e crítica sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os estudos identificaram os seguintes desafios e riscos associados aos contratos inteligentes: **Irreversibilidade das Transações:** Uma vez executado, um contrato inteligente não permite alterações ou cancelamentos tornando o imutável a correções sem a criação de um novo contrato, podendo causar um vasto descontrole ate prejuízos financeiros;

RESULTADOS ALCANÇADOS

Falta de Regulamentação Específica: A ausência de um arcabouço legal claro para contratos inteligentes gera incertezas quanto à sua validade e execução jurídica. O Brasil por sua vez utiliza apenas regulamentações formais já existente como a **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados) e a **Lei de Liberdade Econômica (2019)**, que delibera o uso de **assinaturas eletrônicas** e **instrumentos digitais** em transações e contratos. **Complexidade Técnica:** A necessidade de compreensão técnica para a criação e interpretação de contratos inteligentes pode limitar seu uso e aumentar o risco de vulnerabilidades no código. **Responsabilidade por Falhas:** Ainda é uma questão complexa e em processo de evolução dada a lacuna na definição da responsabilidade podendo recair sobre desenvolvedores, usuários ou plataformas.

Embora os contratos inteligentes ofereçam benefícios significativos, como automação e transparência, é crucial abordar os desafios jurídicos para garantir a segurança das transações automatizadas. Recomenda-se o desenvolvimento de regulamentações específicas que estabeleçam diretrizes claras sobre a validade, execução e a aplicabilidade da responsabilidade associadas a esses contratos, promovendo um ambiente jurídico seguro para sua adoção.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

BRASIL. Lei 13.709/2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Lei 13.874/2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

CLICKSIGN. **Smart Contracts: validade jurídica e especificidades**. Disponível em: <https://www.clicksign.com/blog/a-validade-juridica-e-aplicacao-dos-smart-contracts-contratos-inteligentes>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LYRA, Renan. **Blockchains e contratos inteligentes: conceitos e desafios**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/397447/blockchains-e-contratos-inteligentes-conceitos-e-desafios>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MARTINS, Tales Daniel Teixeira Benevides. **Contratos Inteligentes e Blockchain: Desafios e Perspectivas no Direito Atual**. Disponível em: <https://revistafst.com.br/contratos-inteligentes-e-blockchain-desafios-e-perspectivas-no-direito-atual/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SANTOS, Karoline Barbosa. **Contratos Inteligentes e Blockchain: A Legalidade e os Desafios no Contexto das Fintechs**. Disponível em: <https://mascarenhasbarbosa.com.br/contratos-inteligentes-e-blockchain-a-legalidade-e-os-desafios-no-contexto-das-fintechs/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SILVA, Tamiris Gonçalves F. **A revolução dos contratos inteligentes: Desafios e implicações da inteligência artificial no Direito Civil brasileiro**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/416520/revolucao-do-contrato-inteligente-ia-no-direito-civil-brasileiro>. Acesso em: 18 fev. 2025.



Blockchain e Contratos Inteligentes: A (In)segurança Jurídica das Transações Automatizadas

Autor: ASSIS, Marcos Vinícius Santos de (Graduando em Direito pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos).
Orientadora: LIMA, Renata Apolinário de Castro

Linha de Pesquisa: Pesquisas Acadêmicas

PALAVRAS-CHAVE

Blockchain; Contratos Inteligentes; Desafios jurídicos; Automação de processos; Tecnologia.

INTRODUÇÃO

Afinal o que é *Blockchain*?

Blockchain é um termo utilizado na ciência moderna, como uma forma de guardar informações em bancos de dados, isto é, com a utilização da programação e da tecnologia, condicionando fatos ou atos imutáveis a corrupções. Uma de suas aplicações mais promissoras é a implementação de contratos inteligentes, que são programas autoexecutáveis que operam conforme termos previamente estabelecidos. Embora ofereçam vantagens como eficiência e redução de intermediários, esses contratos levantam questões sobre a segurança jurídica das transações automatizadas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais são os desafios e riscos associados à segurança jurídica na utilização de contratos inteligentes baseados em *blockchain* para transações automatizadas?

OBJETIVO

Este estudo busca analisar os principais desafios jurídicos relacionados ao uso de contratos inteligentes em plataformas *blockchain*, avaliando os riscos de insegurança jurídica e propondo diretrizes para mitigar esses problemas, bem como, explorar soluções para compatibilizar contratos inteligentes com normativas legais vigentes.

MÉTODO

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente de artigos acadêmicos, legislações e publicações especializadas que abordam a interseção entre *blockchain*, contratos inteligentes e segurança jurídica. Além disso, inclui um estudo de caso aprofundado, analisando a aplicação prática dos contratos inteligentes e seus desafios jurídicos. Para enriquecer a discussão, serão considerados debates e reflexões promovidos em ambiente acadêmico, permitindo uma abordagem interdisciplinar e crítica sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os estudos identificaram os seguintes desafios e riscos associados aos contratos inteligentes: **Irreversibilidade das Transações:** Uma vez executado, um contrato inteligente não permite alterações ou cancelamentos tornando o imutável a correções sem a criação de um novo contrato, podendo causar um vasto descontrole ate prejuízos financeiros;

RESULTADOS ALCANÇADOS

Falta de Regulamentação Específica: A ausência de um arcabouço legal claro para contratos inteligentes gera incertezas quanto à sua validade e execução jurídica. O Brasil por sua vez utiliza apenas regulamentações formais já existente como a **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados) e a **Lei de Liberdade Econômica (2019)**, que delibera o uso de **assinaturas eletrônicas** e **instrumentos digitais** em transações e contratos. **Complexidade Técnica:** A necessidade de compreensão técnica para a criação e interpretação de contratos inteligentes pode limitar seu uso e aumentar o risco de vulnerabilidades no código. **Responsabilidade por Falhas:** Ainda é uma questão complexa e em processo de evolução dada a lacuna na definição da responsabilidade podendo recair sobre desenvolvedores, usuários ou plataformas.

Embora os contratos inteligentes ofereçam benefícios significativos, como automação e transparência, é crucial abordar os desafios jurídicos para garantir a segurança das transações automatizadas. Recomenda-se o desenvolvimento de regulamentações específicas que estabeleçam diretrizes claras sobre a validade, execução e a aplicabilidade da responsabilidade associadas a esses contratos, promovendo um ambiente jurídico seguro para sua adoção.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

BRASIL. Lei 13.709/2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Lei 13.874/2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

CLICKSIGN. **Smart Contracts: validade jurídica e especificidades**. Disponível em: <https://www.clicksign.com/blog/a-validade-juridica-e-aplicacao-dos-smart-contracts-contratos-inteligentes>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LYRA, Renan. **Blockchains e contratos inteligentes: conceitos e desafios**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/397447/blockchains-e-contratos-inteligentes-conceitos-e-desafios>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MARTINS, Tales Daniel Teixeira Benevides. **Contratos Inteligentes e Blockchain: Desafios e Perspectivas no Direito Atual**. Disponível em: <https://revistafst.com.br/contratos-inteligentes-e-blockchain-desafios-e-perspectivas-no-direito-atual/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SANTOS, Karoline Barbosa. **Contratos Inteligentes e Blockchain: A Legalidade e os Desafios no Contexto das Fintechs**. Disponível em: <https://mascarenhasbarbosa.com.br/contratos-inteligentes-e-blockchain-a-legalidade-e-os-desafios-no-contexto-das-fintechs/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SILVA, Tamiris Gonçalves F. **A revolução dos contratos inteligentes: Desafios e implicações da inteligência artificial no Direito Civil brasileiro**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/416520/revolucao-do-contrato-inteligente-ia-no-direito-civil-brasileiro>. Acesso em: 18 fev. 2025.



TECNOLOGIA, INTELIGENCIA ARTIFICIAL E SEUS IMPACTOS NA JUSTIÇA PENAL

Autor: BENEVENUTO, Matheus Rocha (Graduando em Direito pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos)
Orientadores: LIMA, Renata Apolinário de Castro; DAHAS, Eduardo Augusto Gonçalves.

Linha de Pesquisa: Propostas de implementação de soluções de IA em processos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência Artificial; Automação Jurídica; Justiça Penal Brasileira; Celeridade Processual; Recursos Tecnológicos.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) se mostra como recurso tecnológico de grande valia para a justiça penal no Brasil devido a sua alta capacidade no processamento de informações, impactando no tempo de resposta do Judiciário e, conseqüentemente, demonstra um grande potencial em ser efetivo suporte ao alcance do fim social do processo em consonância com as garantias constitucionais. Em matéria penal, as inteligências artificiais podem prever caminhos de defesa e, a partir do viés algorítmico, indicar possíveis decisões aos operadores do direito, incluindo advogados, magistrados e outros profissionais. Neste diapasão, surge a preocupação ante a possibilidade de perpetuação de viés histórico capaz de reforçar desigualdades na justiça penal.

PROBLEMA DE PESQUISA

A Inteligência Artificial tem o condão de propiciar múltiplos benefícios com sua aplicação no curso dos processos penais. Assim, a presente pesquisa visa estabelecer o encontro entre os proveitos gerados com a adoção da (IA) na justiça penal, sem prescindir das garantias necessárias na realização da sua jurisdição, principalmente, as insculpidas na Constituição Federal de 1988.

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é abordar como as inteligências artificiais podem propiciar maior eficácia a justiça penal de forma harmônica com os seus princípios constitucionais norteadores, quais sejam, a presunção de inocência, o devido processo legal, ampla defesa e “in dubio pro reo”. A partir desta análise, possibilitaremos a criação de substrato para reflexões presentes e futuras sobre a viabilidade de adoção da (IA) em matéria de processos judiciais de ordem criminal.

MÉTODO

A metodologia utilizada consiste em revisão e análise de bibliografias e literaturas pertinentes ao tema, além de artigos científicos e livros sobre ações voltadas para a aplicação da Inteligência Artificial na Justiça Penal.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A aplicação da Inteligência Artificial no processo penal proporciona inumeráveis benefícios. Para advogados, auxilia na definição de estratégias de defesa mais eficazes. Para julgadores, garante maior humanização do processo, permitindo uma análise ágil e eficiente de múltiplas informações. No entanto, sua implementação deve ser orientada pela intervenção humana, respeitando princípios como a presunção de inocência e o devido processo legal. Assim, a IA atua como ferramenta de apoio à justiça, sem substituir critérios éticos e humanitários essenciais à efetivação da justiça penal. Recursos como análise preditiva, assistentes virtuais e o sistema eproc otimizam processos, reduzindo falhas e simplificando o atendimento. Além disso, a IA fortaleceu a transparência e a acessibilidade, trazendo benefícios tanto para servidores quanto para a população.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**.
- JUAN, Pablo Ferreira Gomes. **A redenção pela máquinas: o uso da inteligência artificial na tomada de decisões judiciais e no processo penal**. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): *Skema Business School* – Belo Horizonte; 2022.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). **Expansão do projeto-piloto do sistema eproc em Belo Horizonte**. *Portal TJMG*, 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/expansao-do-projeto-piloto-do-sistema-eproc-em-belo-horizonte.htm>. Acesso em: 17 fev. 2025.



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DECISÓRIO DO MAGISTRADO: RACIONALIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Autores: Mário César dos Santos Fonseca e Sidney Henrique Silva Marques

LINHA DE PESQUISA - Aplicações práticas da IA em tribunais

INTRODUÇÃO

A racionalização e eficiência na prestação jurisdicional são assuntos amplamente debatidos em diversos estudos acadêmicos e iniciativas, tanto no Brasil, quanto em outros países. Fato que também ocorre quando o tema é tecnologia e modernização aplicadas na justiça e no direito.

A Inteligência Artificial (IA) apresenta um potencial transformador para a área jurídica, especialmente no que diz respeito à racionalização da prestação jurisdicional. Ao automatizar tarefas repetitivas e analisar grandes volumes de dados, as IAs podem otimizar processos e aumentar a eficiência do sistema judiciário brasileiro.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa do trabalho resume-se em verificar quais são as principais aplicações de Inteligência Artificial atualmente em uso no Poder Judiciário brasileiro e quais são suas contribuições em prol da eficiência e racionalização da prestação jurisdicional.

OBJETIVOS

Os objetivos consistem em analisar as principais aplicações de IA que atuam no processo decisório dos magistrados e demonstrar as vantagens alcançadas com o uso da IA no Direito pátrio, no sentido de conferir eficiência e racionalização.

METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando o método dedutivo, na busca por aprofundar o conhecimento científico.

Usa-se de base o relatório de pesquisa publicado e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) intitulado: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, a qual abrangeu o CNJ, o STF, o STJ, o TST, os TRFs, TJs e TRTs.

FERRAMENTA	FUNÇÃO	TRIBUNAL
VICTOR	Indica temas de repercussão geral	STF
ATHOS	Identifica temas repetitivos e monitora assuntos	STJ
Bem-Te-Vi	Auxilia na gestão dos gabinetes, prevendo decisões e analisando a transcendência.	TST
ALEI	Automatiza a associação de processos	TRF1
SIGMA	Organiza e ranqueia modelos e decisões	TRF3
ELIS	Confere e separa as petições iniciais em ações de Execução Fiscal	TJPE
LEIA Precedentes	Identifica temas de precedentes	TJCE, TJSP, TJMS

A tabela acima demonstra as ferramentas de IA selecionadas de acordo com o escopo da pesquisa, suas principais funções e o Tribunal em que está em uso.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A evolução da informática tem impactado profundamente o Poder Judiciário brasileiro, onde os autos físicos foram substituídos pelos eletrônicos, marcando a transição da jurisdição para a era digital. Tal mudança é reflexo da aceleração exponencial da tecnologia, que por vezes pode avançar mais rapidamente do que a capacidade humana em adaptar-se.

Desde a Era Agrícola até a atual Era Cognitiva, iniciada com a Quarta Revolução Industrial, as transformações tecnológicas ocorrem a intervalos cada vez menores. Essas inovações têm o potencial de reestruturar a realidade como a conhecemos.

Ao analisar abrangente pesquisa no âmbito dos tribunais brasileiros, verifica-se que, até junho de 2023, 64 ferramentas de IA já estavam em uso, espalhadas por 44 Tribunais. Dessas ferramentas, este trabalho abordou um grupo de modelos computacionais que dão suporte para a elaboração de minutas de sentença, votos ou decisões interlocutórias.

Ademais, nota-se que o uso da Inteligência Artificial apresenta inúmeros benefícios à atividade jurisdicional, ao passo que a tecnologia vem sendo empregada e vem suprindo gradativamente a demanda do abarrotado sistema de justiça brasileiro.

As IAs em uso apontam precedentes relevantes, automatizam a elaboração de minutas, economizam tempo e reduzem erros. Além disso, usam algoritmos de *machine learning* para prever resultados, ajudando na tomada de decisões estratégicas.

Por fim, conclui-se que as ferramentas de IA podem servir à celeridade, à efetividade e à racionalização da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

- BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G.. **Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337.
- GABRIEL, Martha. **Inteligência artificial : do zero ao metaverso**. 1ª. ed. [3ª Reimp.] - Barueri [SP]: Atlas, 2024. Ebook.
- SALOMÃO, Luiz Felipe; TAUKE, Caroline Somersom. **Inteligência artificial no judiciário brasileiro: estudo empírico sobre algoritmos e discriminação**. Brasília, DF. Diké (Periódico Uesc), v. 22, n. 23, p. 02-32, jan./jun. 2023.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO À JURISDIÇÃO NO CONTEXTO DO PROCESSO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO

Autor: **Ana Beatriz Marques Neto**

Orientador: **Eduardo Augusto Gonçalves Dahas**

Faculdade Anhanguera - Campus Antônio Carlos, Belo Horizonte, MG

Linha de Pesquisa: Proposta de implementação de soluções de IA em processos judiciais

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Processo Constitucional; Razoável Duração do Processo; Jurisdição.

INTRODUÇÃO

O direito à jurisdição disserta sobre o dever do Estado de solucionar os conflitos submetidos a ele, visando a pacificação social. Entretanto, devido à alta demanda de litígios, o judiciário enfrenta diversos desafios evidenciados na morosidade e sobrecarga processual prejudicando a resolução das lides. (Almeida; Pelajo; Jonathan, 2019). Paralelamente, a tecnologia vem ocupando cada vez mais espaço na sociedade, proporcionando otimização e facilidade à vida cotidiana. Partindo dessa premissa, o presente trabalho visa pesquisar a Inteligência Artificial, como ferramenta advinda da tecnologia, para proporcionar a resolução dos desafios presentes no atual cenário do judiciário. De modo que, a incorporação desta ferramenta representa uma oportunidade para modernizar o sistema visando proporcionar uma prestação de serviço à sociedade de qualidade, promovendo o direito constitucional do acesso à jurisdição de forma eficaz e célere (França; Watanabe, 2024).

PROBLEMA DE PESQUISA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura a todos no âmbito judicial a razoável duração do processo, contudo o grande volume de ações ajuizadas se tornou um obstáculo para a efetivação desse direito. O levantamento do Conselho Nacional de Justiça no final de 2023, apontou que 83,8 milhões de processos aguardavam desfecho na Justiça, uma alta de 1,1% em relação ao final de 2022, em 2024 houve um novo aumento de 9,5% nas ações ajuizadas. Dados como esses denotam o desafio da manutenção da razoável duração do processo frente à cultura litigante brasileira densa e complexa, fato que merece destaque, uma vez que os conflitos são inerentes às relações sociais, o que indica que a jurisdição continuará a receber lides para a resolução (Almeida; Pelajo; Jonathan, 2019). Frente a esse panorama, a tecnologia encontra-se cada vez mais evidente, onde muito se discute sobre a revolução tecnológica, que notoriamente levanta a pauta sobre a substituição das máquinas em detrimento da mão de obra humana, e ainda, se utilizada no judiciário, haverá Inteligência Artificial produzindo sentenças desenfreadamente. No entanto, é plenamente possível integrar a tecnologia visando a melhoria e efetividade dos processos, aumentando a produtividade, através de várias ferramentas como o “Victor e o Berna”, sem representar uma ameaça à integridade das decisões e aos servidores, bem como em respeito ao Processo Constitucional Democrático, uma vez que, o pensamento humano e o juiz natural será respeitado e dificilmente haverá máquina capaz de substituí-lo.

OBJETIVO

O objetivo da presente pesquisa é explorar a Inteligência Artificial como ferramenta de cooperação com a atividade jurisdicional visando proporcionar a efetividade da razoável duração do processo, buscando formas para sanar desafios e mitigar erros nas etapas processuais que resultem em morosidade e congestionamento processual, salvaguardando os servidores a sua prestação indispensável que é o pensamento humano, por meio de otimização e modernização do sistema judiciário.

MÉTODO

O presente trabalho, utilizou o método hipotético-dedutivo mediante pesquisas bibliográficas que dissertam sobre o presente tema como artigos, livros, legislação constitucional, além de dados e resoluções específicas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, visando compreender os avanços alcançados com o uso da Inteligência Artificial e os desafios enfrentados para o aperfeiçoamento das etapas processuais para a garantir a razoável duração do processo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A tecnologia é uma ferramenta essencial para a promoção da celeridade processual e sua utilização representa grandes impactos ao judiciário brasileiro, uma vez que seu uso contribui de forma significativa para a redução do congestionamento processual. Tendo em vista que o atual cenário necessita de implementação de ferramentas capazes para a promoção do direito à jurisdição, a Inteligência Artificial mostra-se útil, pois possui a capacidade de analisar grandes volumes de dados de diversas fontes, identificar padrões e tendências em poucos segundos. Diversos sistemas já estão sendo implementados e demonstram significativos resultados positivos, como o projeto Victor no Supremo Tribunal Federal, que analisa e classifica os processos que chegam ao tribunal, e o Sistema Berna, utilizado para detectar litigância de má-fé no Tribunal de Justiça de Goiás. Esses projetos inserem uma cooperação entre servidores e tecnologia, buscando aperfeiçoar as etapas processuais, garimpando erros materiais, ou outros vícios processuais que possam representar algum atraso no processo, de modo que a ferramenta transforma-se em um filtro e salvaguarda os servidores para atividades específicas não delegadas a tecnologia, proporcionando otimização de tempo. Utilizada dessa maneira, a Inteligência Artificial tem o potencial de transformar profundamente a gestão do sistema judicial, lidando de maneira eficiente e transparente com o extenso volume de processos judiciais para a efetivação da razoável duração do processo.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. **Mediação de Conflitos para iniciantes, praticantes e docentes**. 2. ed. rev., atual. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm>. Acesso em 12/02/2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário: sumário executivo 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-sumario-executivo-2023.pdf>>. Acesso em: 14/02/2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/justica-em-numeros-2024.pdf>>. Acesso em: 16/02/2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Apenas Justiça em Números 2024: Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos**. 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-au>>. Acesso em 16/02/2025.
- FRANÇA, Taynara Cardoso de; WATANABE, Carolina Yukari Veludo. O impacto da Inteligência Artificial no judiciário: uma revisão sistemática dos benefícios e desafios no Brasil. **Revista Em Tempo, [S.L.]**, v. 24, n. 1, p. 47-73, nov. 2024. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3729>>. Acesso em: 16/02/2025.





Ética e Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Como Garantir Decisões Justas e Transparentes?

Autores: ABREU, Marianna Kimberly (Graduanda em Direito pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos); JÚNIOR, José Glaucio de Lima (Graduando em Direito pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos).

Orientadora: LIMA, Renata Apolinário de Castro

Linha de Pesquisa: Aplicações práticas da IA em tribunais

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência Artificial; Ética; Poder Judiciário; Transparência; Decisões Judiciais

INTRODUÇÃO

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário tem o potencial de aprimorar a eficiência e a celeridade processual. Ferramentas de IA podem auxiliar na análise de grandes volumes de dados, identificação de precedentes e automação de tarefas repetitivas. No entanto, essa integração suscita preocupações éticas significativas, especialmente no que tange à transparência, imparcialidade e responsabilidade nas decisões judiciais. É imperativo avaliar os riscos associados à delegação de análises processuais à IA para assegurar que a justiça permaneça equânime e acessível.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais são os riscos éticos associados à delegação de decisões ou análises processuais à Inteligência Artificial nos tribunais?

A crescente adoção da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário tem transformado a forma como decisões e análises processuais são realizadas. No entanto, esta delegação de tarefas a sistemas algorítmicos levanta diversas questões éticas que precisam ser investigadas de maneira aprofundada. A automatização de processos judiciais pode trazer benefícios, como maior eficiência, redução de custos e agilidade na resolução de litígios, mas também pode gerar consequências indesejadas, especialmente no que diz respeito à imparcialidade, transparência, responsabilização e impacto nos direitos fundamentais dos cidadãos.

OBJETIVO

Este estudo visa identificar e analisar os principais riscos éticos decorrentes do uso da IA no processo decisório judicial, propondo diretrizes para garantir que sua aplicação promova decisões justas e transparentes.

MÉTODO

A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, legislações e documentos oficiais relacionados ao uso da IA no Poder Judiciário. Utilizaram-se, a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para o uso ético da IA no sistema judicial brasileiro, e a Carta Ética da Comissão Europeia para Eficiência da Justiça (CEPEJ), que oferece princípios para a implementação da IA nos sistemas judiciais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Riscos Éticos da IA no Poder Judiciário

Viés Algorítmico: Algoritmos podem reproduzir preconceitos dos dados, resultando em decisões discriminatórias.

Falta de Transparência: A complexidade da IA dificulta a compreensão das decisões, comprometendo a justificativa das sentenças.

Responsabilização Ambígua: Atribuir a responsabilidade por erros da IA entre desenvolvedores, operadores e instituições ainda é um desafio.

Desumanização da Justiça: A substituição da análise humana pode reduzir a sensibilidade necessária para decisões justas e equitativas.

Diante desses desafios, recomenda-se a criação de diretrizes que garantam transparência, equidade e responsabilidade no uso da IA, assegurando que a tecnologia seja um suporte sem comprometer os princípios da justiça.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 fev. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA PARA EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA (CEPEJ). **Carta Ética Europeia sobre o uso da Inteligência Artificial em sistemas judiciais e seus ambientes.** Estrasburgo, 2018. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej>. Acesso em: 17 fev. 2025.

FERNANDES, Maria. **Inteligência artificial e Poder Judiciário: riscos e benefícios de um debate inevitável.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

JORNAL DA USP. **Inteligência artificial no Poder Judiciário enfatiza importância da questão ética e moral.** 30 de novembro. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/inteligencia-artificial-no-poder-judiciario-enfatiza-importancia-da-questao-etica-e-moral/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SILVA, Gabriel Lange da; SOUZA, Luana Santos de; SOUZA, Ingrid Stéphanie Monteiro. **Desafios e riscos de utilização (in)adequada da inteligência artificial como ferramenta de resolução de demandas no sistema judiciário.** Disponível em: <https://revista11.com.br/desafios-e-riscos-de-utilizacao-inadequada-da-inteligencia-artificial-como-ferramenta-de-resolucao-de-demandas-no-sistema-judiciario/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO JUDICIÁRIO: A PRIVACIDADE DESDE A CONCEPÇÃO APLICADA ÀS INICIATIVAS DE IA NO TJMG

INTRODUÇÃO

Com o acelerado desenvolvimento tecnológico das últimas décadas, a utilização de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) tornou-se amplamente difundida, tanto para interesses pessoais quanto para fins profissionais. No Poder Judiciário essa realidade não foi diferente. A busca contínua por aprimoramento da prestação jurisdicional tem impulsionado a adoção da IA como uma tecnologia altamente eficaz para a razoável duração e também solução das demandas. Tamaña importância da questão, que o Conselho Nacional de Justiça editou a nova Resolução sobre IA do CNJ, instituída pelo Ato Normativo 0000563-47.2025.2.00.0000, que "estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário".

É importante destacar que algumas soluções baseadas em IA dependem da utilização de dados pessoais para seu treinamento e funcionamento. Esses dados possuem proteção de um arcabouço jurídico robusto, que inclui previsões na Constituição da República (art. 5º, X e LXXIX) (BRASIL, 2018) e em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (BRASIL, 2018). Além disso, quando uma operação com dados pessoais ocorre no âmbito do Poder Público, aplica-se um regime jurídico ainda mais restritivo, exigindo transparência, finalidades legítimas, segurança jurídica e salvaguarda de direitos fundamentais dos cidadãos.

PROBLEMA DE PESQUISA

A crescente incorporação de ferramentas baseadas em IA no Poder Judiciário tem impulsionado debates sobre a necessidade de garantir sua conformidade com as normativas de proteção de dados pessoais. A LGPD e a recente inclusão do direito à proteção de dados como garantia fundamental na Constituição da República (BRASIL, 2018) reforçam a necessidade de uma abordagem cautelosa e alinhada aos princípios de transparência, segurança e respeito à privacidade.

Nesse contexto, surge o problema central da pesquisa: como garantir que a implementação da IA no Judiciário esteja conforme as normativas de proteção de dados pessoais, assegurando a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos?

A ausência de diretrizes claras sobre essa integração pode acarretar riscos, tornando essencial a formulação de parâmetros que viabilizem a adoção responsável da IA nesse setor, especialmente com o advento da nova Resolução sobre IA do CNJ.

Dessa forma, o presente trabalho investigou os desafios e as estratégias para a harmonização entre a governança da IA no Judiciário e a proteção de dados pessoais, apresentando a experiência adotada no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

OBJETIVO

Com base no problema estabelecido, o objetivo geral do presente trabalho foi examinar a aplicabilidade da abordagem denominada Privacidade desde a Concepção em iniciativas do Poder Judiciário que utilizam soluções baseadas em IA.

Enquanto objetivos específicos: verificar a adequação dessa abordagem ao contexto do Judiciário, considerando as exigências previstas no art. 46, §2º da LGPD e no art. 20, IX da nova Resolução sobre IA do CNJ; analisar os desafios e limitações práticas para a implementação, identificando eventuais barreiras operacionais, técnicas e normativas, bem como possíveis estratégias para superá-las; examinar a adaptação dos princípios norteadores da Privacidade desde a Concepção para um fluxo de trabalho empírico no TJMG, viabilizando a implementação de um programa estruturado de acompanhamento e adequação dos projetos de IA do Tribunal.

MÉTODO

Para o desenvolvimento do estudo, adotou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, baseada na análise de referenciais teóricos e normativos, comparação de regulamentações e avaliação de boas práticas internacionais, alinhadas ao método jurídico-dedutivo. Como procedimento técnico, empregou-se a análise temática, teórica e interpretativa, possibilitando uma compreensão aprofundada dos desafios e soluções associadas à implementação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário sob a perspectiva da proteção de dados pessoais. O referencial teórico fundamentou-se na abordagem Privacidade desde a Concepção (Privacy by Design), desenvolvida por Ann Cavoukian (CAVOUKIAN, 2009), que orientou a formulação das diretrizes e estratégias analisadas no contexto da pesquisa, com aportes técnicos da ISO 31700 (ABNT, 2023) – norma internacional que define padrões para a implementação dessa abordagem em organizações.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa permitiu constatar a eficácia da abordagem Privacidade desde a Concepção, como instrumento para a implementação dos preceitos de proteção de dados pessoais em iniciativas de IA no Poder Judiciário. Os resultados indicam que essa abordagem possibilita um acompanhamento contínuo e tempestivo da evolução tecnológica no setor, assegurando que a adoção de soluções baseadas em IA ocorra conforme as normativas vigentes. Dessa forma, a referida abordagem demonstrou-se uma alternativa viável para equilibrar inovação e segurança jurídica, garantindo que o aprimoramento dos serviços jurisdicionais seja conduzido de maneira ética, segura e alinhada às exigências regulatórias de proteção de dados pessoais.

A Privacidade desde a Concepção é uma abordagem estruturada em sete princípios (CAVOUKIAN, 2009), que visa incorporar a privacidade e a proteção de dados pessoais desde a fase inicial do desenvolvimento de produtos e serviços institucionais. No Brasil, essa abordagem encontra previsão no art. 46, §2º, da LGPD (BRASIL, 2018).

Além da fundamentação teórica baseada nos estudos de Ann Cavoukian, o trabalho também se apoiou em recomendações técnicas da norma ISO 31700 (ABNT, 2023), que estabelece diretrizes para a implementação prática da metodologia de Privacidade desde a Concepção em organizações, fornecendo parâmetros estruturados para a mitigação de riscos no tratamento de dados pessoais. Ademais, o art. 20, IX da nova Resolução sobre IA do CNJ estabeleceu a necessidade de adotar mecanismos de Privacidade desde a Concepção.

Com base nessa abordagem, o TJMG implementou a Resolução n.º 1.075/PR/2024 (MINAS GERAIS, 2024), que estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais no âmbito da instituição. Antes mesmo da mencionada Resolução do CNJ, o art. 4º, IX, do normativo do Tribunal já determinava que projetos, iniciativas e contratações que envolvam o tratamento de dados pessoais de alto risco, inclusive de IA, sejam submetidos à Privacidade desde a Concepção, mediante a realização de Avaliação de Impacto à Proteção de Dados.

A metodologia adotada e sua formalização por meio da Resolução n.º 1.075/PR/2024 não apenas pode viabilizar a aplicação de tecnologias inovadoras no TJMG, mas também assegurar que esses avanços respeitem os direitos fundamentais da privacidade e da proteção de dados pessoais. Nesse sentido, a implementação da Privacidade desde a Concepção no TJMG possibilitou: i) a identificação das iniciativas internas que empregam funcionalidades baseadas em IA; ii) o acompanhamento dessas iniciativas sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, não obstante o desenvolvimento dos projetos; e iii) a adequação dessas iniciativas às normas aplicáveis, por meio de Avaliação de Impacto à Proteção de Dados, nos termos do art. 10 da mencionada Resolução n.º 1.075/PR/2024 do TJMG (MINAS GERAIS, 2024).

Em conclusão, os resultados da pesquisa demonstraram a viabilidade da implementação de IA no Poder Judiciário de forma responsável, garantindo a conformidade com as obrigações legais de proteção de dados, sem comprometer a inovação e a eficiência na prestação jurisdicional. A Privacidade desde a Concepção representa uma contribuição importante para a formulação de modelos replicáveis em outras esferas do Poder Público, promovendo a adoção segura, ética e regulada de tecnologias avançadas, sem prejuízo aos direitos fundamentais dos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ABNT NBR ISO 31700-1:2023. Proteção do consumidor - Privacidade por projeto para bens e serviços de consumo - Parte 1: Requisitos de alto nível. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Guia sobre Privacidade desde a Concepção e por Padrão. Versão 1.0. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, mar. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/opsi/guia_privacidade_concepcao.pdf. Acesso em: 11 fev. 2025.
- CAVOUKIAN, A. Privacy by Design: The 7 Foundational Principles. Ontario, Canadá: www.privacybydesign.ca, ago. 2009. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/outs-mentos-externos/canada-privacy_by_design.pdf/view. Acesso em: 11 fev. 2025.
- CAVOUKIAN, A. Privacy by Design - The 7 Foundational Principles: Implementation and Mapping of Fair Information Practices. Ontario, Canadá: s.n., s.d. Disponível em: <https://privacy.ucsc.edu/resources/privacy-by-design---foundational-principles.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Ato Normativo 0000563-47.2025.2.00.0000. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2025/02/0125821b-0cad-4250-bc9e-f3e9f1e02ec6.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.ius.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.ius.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- HES, R.; BORKING, J. Privacy-Enhancing Technologies: The Path to Anonymity. Haia: Registratiekamer, ago. 2000. Disponível em: <https://autoriteitpersoonsgegevens.nl/uploads/imported/av11.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça (TJMG). Portaria nº 6084/PR/2023. Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.ius.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/integra-da-portaria-6084-pr-2023-politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-do-tjmg.htm>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça (TJMG). Resolução nº 1075/2024. Regulamenta o Programa de Proteção de Dados Pessoais - PDP no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://www8.tjmg.ius.br/institucional/at/pdf/re10752024.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.



A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS: REDUÇÃO DA MOROSIDADE E AUMENTO DA EFICIÊNCIA.

Autores: PEREIRA, Sarah Fernandes; SAFF, Anthony Rayner Dantas. (Graduandos em Direito pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - MG - Unidade Antônio Carlos)

Orientadores: LIMA, Renata Apolinário de Castro; DAHAS, Eduardo Augusto Gonçalves.

Linha de Pesquisa: Proposta de implementação de soluções de IA em processos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência Artificial; Processos Judiciais; Morosidade Processual; Eficiência; Tribunais Brasileiros.

INTRODUÇÃO

A morosidade processual é um desafio persistente no sistema judiciário brasileiro, comprometendo a efetividade da justiça e a confiança da sociedade nas instituições legais. Na Constituição Federal de 1988 está elencado o princípio da razoável duração do processo. Contudo é sabido que o judiciário encontra determinadas dificuldades se tratando de eficiência e morosidade nesse aspecto. Com o avanço da tecnologia, a Inteligência Artificial (IA) surge como uma ferramenta promissora para melhorar a gestão dos processos judiciais, reduzindo atrasos e aumentando a eficiência operacional dos tribunais. Este estudo explora como a IA pode ser inovadora para aprimorar a tramitação processual no contexto brasileiro.

PROBLEMA DE PESQUISA

Inicialmente, destaca-se que o devido processamento das demandas judiciais para fins de intimações, julgamento de recursos e prolação de sentenças, assume considerável lapso temporal. Nesse diapasão, a utilização de ferramentas de IA, é possível o cadastramento de ações, a prioridade no julgamento de tutelas antecipadas, bem como a triagem inicial de recursos. Observa-se, que o dispendioso trabalho das secretarias e gabinetes nesses atos, é substituído por uma eficiente gestão geral dos casos, permitindo uma maior atenção às questões que assim demandem. Não obstante, a IA por meio de programas já em fase de testes, é capaz de auxiliar na prestação jurisdicional eficiente, sem violar quaisquer prerrogativas processuais ou materiais de direito, consubstanciando uma acesso à justiça digno e democrático.

OBJETIVOS

Analisar o impacto da implementação de sistemas de IA na gestão de processos judiciais, identificando as áreas em que a tecnologia pode reduzir a morosidade e aumentar a eficiência nos tribunais brasileiros.

MÉTODO

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultados artigos acadêmicos, relatórios institucionais e estudos de caso sobre a aplicação da IA no Judiciário brasileiro. Além disso, foram implementados projetos em andamento que utilizam IA para a gestão processual.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A implementação da IA no Judiciário brasileiro tem mostrado resultados promissórios. Ferramentas de IA têm sido utilizadas para automatizar tarefas repetitivas, como classificação de processos, análise de documentos e pesquisas jurisprudenciais, otimizando tempo para que os magistrados e equipes, se concentrem em atividades mais complexas que excluam análise crítica e sensibilidade humana.

Além disso, algoritmos de aprendizado de máquina são treinados com grandes conjuntos de dados para auxiliar na gestão processual e na otimização dos recursos do tribunal.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Justiça 4.0, promoveu a integração de ferramentas de IA nos tribunais brasileiros. Um estudo recente sobre 140 (cento e quarenta) projetos de IA desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais e conselhos de Justiça, indica um crescimento significativo em relação aos anos anteriores.

De modo, que essas iniciativas visam otimizar recursos, e aumentar a eficiência dos serviços judiciais, observando a ética, transparência e compromisso com os direitos humanos.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

BNZ Advogados. A implementação da inteligência artificial na gestão de processos judiciais . 07 nov. 2023. Disponível em: <https://www.bnz.com.br/bnz-em-foco/artigos/civel/a-implementacao-da-inteligencia-artificial-na-gestao-de-processos-judiciais>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CAVALCANTE, J. V. R.; ALVES, I. A. A inteligência artificial na análise e triagem de processos criminais: implicações à celeridade e ao acesso à justiça. Revista JRG de Estudos Acadêmicos , Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151609, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1609. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1609>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Justiça 4.0: Transformação digital no judiciário brasileiro. CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-%20comunicacao/justica-4-0/chromeextension/efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://www2.ufjf.br/%20direito/wpcontent/uploads/sites/397/2024/01/Anais-SEMPEX-Vol.-6-%202022-133-135.pdf%20https://www.brasil247.com/parceiros/regulamentacao-da-%20inteligencia-artificial-no-brasil-o-que-isso-significa%20https://clebertoledo.com.br/opiniao/pe-eldinei-carneiro-a-%20inteligencia-artificial-os-beneficios-e-os-desafios/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: UMA REALIDADE INEVITÁVEL

Autor: **Lucas Fonseca Eliezer de Souza**

Orientador: **Eduardo Augusto Gonçalves Dahas**

Faculdade Anhanguera - Campus Antônio Carlos, Belo Horizonte, MG

Linha de Pesquisa: Proposta de implementação de soluções de IA em processos judiciais

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Direito, Poder Judiciário, Regulamentação, Tecnologia.

INTRODUÇÃO

A inserção da inteligência artificial no âmbito jurídico tem gerado debates sobre sua regulamentação e impacto na prestação jurisdicional. A Resolução do CNJ estabelece diretrizes para o uso da IA no Poder Judiciário, buscando assegurar transparência, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais. No entanto, reforça-se que a IA deve atuar como ferramenta de apoio, não podendo substituir a análise crítica e a tomada de decisão dos profissionais do direito. Este estudo visa analisar os desafios e benefícios dessa implementação, considerando os limites impostos pela legislação vigente.

PROBLEMA DE PESQUISA

Como a regulamentação da inteligência artificial no âmbito jurídico pode garantir que seu uso se restrinja a uma ferramenta de suporte aos servidores e magistrados, preservando a transparência, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais no Poder Judiciário?

OBJETIVO

O objetivo deste estudo é examinar a regulamentação da IA no direito, com foco nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ e suas implicações para a atividade jurisdicional. Busca-se entender como essas normativas equilibram inovação tecnológica e segurança jurídica, garantindo que a IA seja utilizada exclusivamente como ferramenta de suporte e não como substituta da decisão humana.

MÉTODO

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo juntamente com pesquisa bibliográfica, por meio de análise documental da Resolução do CNJ sobre IA e da Constituição Federal. A interpretação jurídica dessas normas permite compreender os critérios adotados para o uso da IA no direito e suas limitações

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Resolução do CNJ estabelece critérios de governança, transparência e auditoria no uso da IA no Poder Judiciário. A norma busca assegurar a proteção de direitos fundamentais, prevenindo vieses discriminatórios e garantindo a participação humana na supervisão das decisões automatizadas. Além disso, a regulamentação reforça que a IA deve ser utilizada exclusivamente como ferramenta auxiliar, vedando qualquer uso que possa transferir a responsabilidade decisória para os sistemas automatizados. A Constituição Federal reforça esses princípios ao estabelecer a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal como bases para qualquer inovação tecnológica aplicada à justiça.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12/02/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 9 de dezembro de 2020. **Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que estabelece normas para a desburocratização de atos administrativos.** Diário de Justiça Eletrônico, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3515>. Acesso em 15/02/2025

MALONE, Hugo; NUNES, Dierle. **Manual da Justiça Digital- Compreendendo a Online Dispute Resolution e os Tribunais Online.** São Paulo. JusPodvim, 2022.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 18, n. 1, p. e69329, 2023. DOI: 10.5902/1981369469329. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/69329>. Acesso em 18/02/2025.



EXPLICABILIDADE DE SISTEMAS DE IA DE ALTO RISCO NO PODER JUDICIÁRIO: CAMINHO PARA UMA IA RESPONSÁVEL

INTRODUÇÃO

Os sistemas judiciais atualmente utilizam diversos modelos de IA de algoritmos que auxiliam e realizam tarefas muito sofisticadas no mundo do direito, antes impossível de serem automatizadas. No entanto, ainda que a motivação pelo uso de IA se baseie na eficiência e agilidade, no aumento da precisão e na consistência de tarefas repetitivas, surgem dúvidas de como a adjudicação será impactada pelas novas tecnologias e como esses sistemas devem ser regulados quando utilizados na administração da justiça, principalmente como as preocupações de que o juiz poderia ser substituído por um juiz-robô.

Atualmente, o desenvolvimento e utilização de IA nos sistemas judiciais inclinam-se para o apoio e não para a substituição total da tomada de decisões jurídicas humanas. De acordo com Relatório do Conselho Nacional de Justiça, das 140 soluções tecnológicas mapeadas, 63 já estão em uso ou aptas para serem utilizadas em 2024. Nesse sentido, o uso de IA no poder judiciário já é uma realidade.

No entanto, o crescente uso de tecnologias de IA no apoio judicial possui um impacto substancial no conteúdo de decisão, que pode impactar significativamente, inclusive, em resultados de um julgamentos, sejam em processos penais, administrativos ou/e civis. Sistemas de IA de alto risco, como aqueles que classificados no Anexo de Classificações de Risco da Resolução do CNJ devem ser utilizados com maior precaução e terem a governança mais robusta, uma vez que possuem riscos aos direitos fundamentais, à privacidade e à justiça.

PROBLEMA DE PESQUISA

À medida que os sistemas de IA de alto risco passam a ser utilizados pelos sistemas judiciais, ou seja, no contexto em que as decisões automatizadas possuem impacto no exercício e acesso a direitos fundamentais, sustenta-se a necessidade de um mecanismo normativo que garanta aos titulares a proteção efetiva dos seus direitos, uma vez que a opacidade dessa tecnologia impede que as pessoas tenham compreensão de como seus dados são tratados e, principalmente, como suas vidas são impactadas pelas decisões que são tomadas.

Para ser utilizada em um sistema judicial, a IA deve ser ética e isso envolve um conjunto de princípios e práticas que visam garantir que as tecnologias de IA sejam projetadas, implementadas e usadas de forma alinhada com os direitos fundamentais e princípios constitucionais. A IA é uma tecnologia que deve se ajustar aos valores sociais, respeito a direitos humanos e minimizar possíveis riscos e vieses. Para isso, um desses princípios a serem observados é a explicabilidade.

A explicabilidade refere-se a uma representação dos mecanismos subjacentes à operação dos sistemas de IA e está ligada à interpretabilidade, que se refere ao significado do resultado dos sistemas de IA no contexto de suas finalidades. Considerando que um sistema de IA pode prever com alta precisão resultados, o sistema pode produzir previsões tendenciosas ou incorretas com base em suposições erradas. A falta de explicabilidade e interpretabilidade pode ser problemática em casos jurídicos, pois se torna um desafio entender e justificar as recomendações do sistema de IA. Um sistema de IA só se torna confiável e responsável quando é possível tornar esses sistemas explicáveis e interpretáveis. Logo, é necessário buscar meios em como tornar os sistemas

Portanto, o direito à explicação em decisões de sistemas de IA utilizados em sistemas judiciais não pode ser meramente fornecido post hoc, depois de um modelo opaco já ter sido desenvolvido e utilizado. É necessário implementar diversas medidas técnicas e organizacionais durante o seu processo de desenvolvimento, para garantir que o algoritmo é contestável desde a sua concepção, buscando contornar os fatores que impedem a IA de se tornar explicável.

OBJETIVO

O trabalho pretende contribuir para a literatura existente sobre o direito a explicação, principalmente no campo da utilização de sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, fornecendo uma análise conceitual, e de que forma esse direito pode ser aplicado para salvaguardar a contestação dos sistemas judiciais que utilizam IA.

O objetivo principal é discutir como o direito à explicação pode ser um caminho fundamental para desenvolver uma Inteligência Artificial responsável no contexto judicial. Especificamente, busca-se entender como esse direito permite que as pessoas contestem decisões que utilizam sistemas de IA de alto risco na administração da justiça, compreendendo os parâmetros dos algoritmos e do sistema.

O trabalho também visa abordar como a explicabilidade dos sistemas de IA deve ser considerada desde sua concepção, não apenas após seu desenvolvimento. Para isso, propõe-se a análise de medidas técnicas e organizacionais que tornem os sistemas contestáveis por design, superando obstáculos como a opacidade técnica, a integridade do sistema e as preocupações com interesses privados, sempre alinhados com princípios éticos e direitos fundamentais.

MÉTODO

O presente trabalho parte de uma abordagem exploratória de análises bibliográficas e de mecanismos de governança estabelecidos a partir de legislações de regulação de inteligência artificial, como a Resolução do CNJ que regulamenta o Uso de IA.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir do estudo, conclui-se que o direito a explicação deve ser conferido a qualquer pessoa afetada sujeita a uma decisão tomada por um sistema de IA, com base nos resultados de um sistema de IA de alto risco que produz efeitos jurídicos. Assim, as pessoas possuem o direito de receber informações sobre os parâmetros de decisão e os dados de entrada relacionados, por exemplo.

Para garantir que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e usados de forma responsável e ética, deve-se ser realizada uma análise técnica e de risco. A análise técnica se concentra nos aspectos técnicos de um sistema, como a qualidade dos dados utilizados para treinar o sistema, os algoritmos usados para tomar decisões e a segurança do sistema. Por outro lado, a análise de risco concentra-se nos possíveis riscos apresentados pelo sistema, como vieses, uso indevido e violações de privacidade. A análise técnica e de risco deve envolver monitoramento, avaliação e atenuação contínua. Essa avaliação, deve envolver: identificação dos riscos, avaliação dos riscos, mitigação dos riscos, implementação e teste e monitoramento e revisão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário: 2023: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2024. 17 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/859>. Acesso: 11 fev. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório de Pesquisa: O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro. Brasília: CNJ, 2024, 111p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em 11 fev. 2025.
- ESPOSITO, Elena. Transparency versus explanation: The role of ambiguity in legal AI. *Data-driven Computational Law*. Vol. 1, nº 2, 2022. Acesso em: 2 fev. 2025.
- METIKOS, Ljubisa. Explaining and Contesting Judicial Profiling Systems. *Technology and Regulation*, [s.l.], v. 2024, p. 188-208, 2024. Disponível em: <https://techreg.org/article/view/14217>. Acesso em: 26 jan. 2025.

UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA DO PROJETO VICTOR, A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência artificial. Automação de decisões judiciais. STF. Projeto Victor.

INTRODUÇÃO

O Projeto Victor é um sistema de inteligência artificial (IA) baseado em aprendizado de máquina, desenvolvido em conjunto pelo STF e Universidade de Brasília (UnB), para reconhecer padrões nos textos das peças processuais, inclusive com capacidade de processamento de linguagem natural, e vinculá-los aos temas de repercussão geral já reconhecidos pela Corte.

PROBLEMA DE PESQUISA

A utilização de ferramentas de IA para fins de eficiência processual implicam desafios relacionados à transparência, governança algorítmica e controle humano. Diretrizes normativas são essenciais para que não haja comprometimento da autonomia jurisdicional e dos direitos fundamentais. Problema específico: a IA Victor corresponderia à delegação de decisão exclusiva do STF a um programa de computador?

OBJETIVO

Reflexão sobre os desafios da automatização no âmbito das decisões sobre repercussão geral no STF, através do exame da adequação normativa do projeto Victor. Os parâmetros normativos escolhidos foram a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em razão de sua abrangência nacional e obrigatória a todo o Poder Judiciário e diante do fato de ainda não ter sido editada no Brasil uma legislação específica ao desenvolvimento e uso da IA, e a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes, citada na Resolução do CNJ como referência normativa.

MÉTODO

Estudo através do método dedutivo, partindo dos marcos normativos previamente estabelecidos, análise documental, hermenêutica jurídica e estudo comparado das diretrizes nacionais e recomendações internacionais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Ponto de partida para o desenvolvimento da IA Victor: utilizar a tecnologia para padronizar as decisões, com o objetivo de obter maior coerência no posicionamento do Tribunal perante demandas de caráter repetitivo.

Princípios fundamentais do uso da IA no âmbito do Judiciário estabelecidos pelas diretrizes normativas analisadas: (i) Princípio de Respeito aos Direitos Fundamentais; (ii) Princípio de Não-Discriminação; (iii) Princípio de Qualidade e Segurança; (iv) Princípio da Transparência, Imparcialidade e Equidade; (v) Princípio "Sobre o Controle Do Usuário".

Primeira fase: organizar e classificar as principais peças processuais dentro de um grande volume de processos despadronizados. Assertividade de 93%. Maior agilidade na triagem inicial dos recursos.

Segunda fase: leitura das principais peças processuais previamente estabelecidas, para identificar o tema do recurso e verificar se ele se enquadra em algum dos temas de repercussão geral já fixados pelo STF.

Fluxo de análise dos recursos extraordinários e indicação da atuação da IA:

Recebimento/classificação do recurso e análise do tema objeto

Tema com repercussão geral.	Tema sem repercussão geral	Não identificação entre os temas (não analisado?)
Decisão reconhecendo a repercussão geral. Remessa à origem, para aguardar a decisão de mérito da Corte sobre o tema.	Decisão de indeferimento do recurso, por ausência de repercussão geral.	Análise de requisitos constitucionais e processuais de repercussão geral.

RESULTADOS ALCANÇADOS

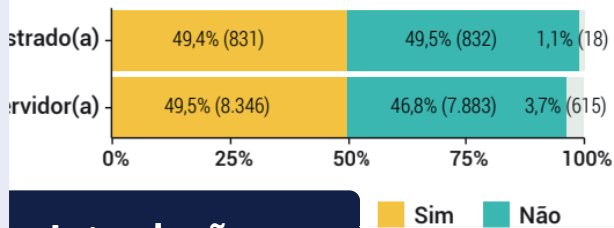
O objetivo de padronização das respostas a demandas que se assemelham, aliado à maior agilidade de tramitação dos processos, garantem a adequação do Victor à ótica de coerência e de prestação jurisdicional equitativa e igualitária prevista nas normativas paradigmáticas. No que tange à qualidade e segurança, esta IA reforça seu protagonismo e relevância para o Judiciário brasileiro, por se tratar de iniciativa pública, coordenada diretamente pelo órgão que irá aplicá-la. O sistema assume uma análise de subsunção: o tema identificado no recurso se enquadra ou não em temas de repercussão geral já analisados, reconhecidos ou não como de repercussão geral. Considera-se que a decisão será integralmente proferida pelo Presidente do STF e não pela máquina, garantindo forte controle do usuário. Defendemos que não poderá estar dentre as atribuições do Victor acusar a inconstitucionalidade do recurso. Cabe ressalva quanto à limitada possibilidade de controle dos *outputs* pelos destinatários da decisão judicial (partes e advogados). Mas podemos considerar que esse controle já é limitado, por se tratar de decisão irrecorrível. Diante deste cenário, a adoção de uma IA confiável, que agilize e padronize as respostas dadas pelo Tribunal, tem potencial de gerar segurança jurídica. Quanto aos mecanismos de processamento (caminho entre o *input* e *output*), o ponto a ser observado é a base de dados a ser processada, a qual deve ser representativa, razão pela qual o treinamento do modelo não poderá se contentar com a tese de repercussão geral fixada, abrangendo também as razões de decidir.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 27 jan. 2025.
- CONSELHO DA EUROPA. Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ). Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus Ambientes. 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 28 jan. 2025.
- DANTAS, Eduardo Sousa. A força normativa da Constituição e a eficácia das normas constitucionais no direito brasileiro. Direito e Liberdade, Natal, v. 11, n. 2 (5), p. 13-27, 2009.
- NUNES, Dierle. IA, tecnologias e devido processo: por uma Justiça 5.0 IA, tecnologias e devido processo: por uma Justiça 5.0 centrada nas pessoas mediante uma abordagem data-driven centrada nas pessoas mediante uma abordagem data-driven. Revista de Processo. vol. 356. Ano 49. São Paulo: Ed. RT, outubro 2024.
- SILVA, Adriana Vasconcelos de Paula. Desafios na regulação de big techs e como a teoria da regulação responsiva pode auxiliar na solução. Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 8, n. 2, p. 95-113, out. 2022.
- SILVA, Nilton Correia da. Notas iniciais sobre a evolução dos algoritmos do Victor: o primeiro projeto de inteligência artificial em supremas cortes do mundo. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; DE CARVALHO, Angelo Gamba Prata (Coord.). Tecnologia Jurídica e Direito Digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 89-94.
- SOUZA, Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; RIBEIRO, Adriano da Silva. A inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a gestão de conflitos. Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 167-183, 2022.
- TOLEDO, Eduardo S. Projetos de Inovação Tecnológica na Administração Pública. Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia - 2018, Belo Horizonte: Fórum, p. 83-87, 2018.
- VALLE, Vivian Lima López; FUENTES i GASÓ, Josep Ramón; AJUS, Attilio Martins. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO PODER JUDICIÁRIO E PRIVACIDADE DE DADOS PROCESSUAIS SIGILOSOS

Grau de utilização de ferramentas de IAG

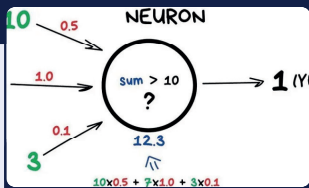


Introdução

- ✓ O avanço da inteligência artificial generativa (IAG) está transformando o sistema de Justiça brasileiro.
- ✓ Pesquisa do CNJ aponta que 49,4% dos magistrados e 49,5% dos servidores já utilizam essas ferramentas.
- ✓ Apesar dos benefícios, há receios sobre o impacto da IAG na privacidade e proteção de dados processuais.

Objetivo da pesquisa

- ✓ Demonstrar que os modelos de IA generativa não armazenam cópia dos dados de treinamento
- ✓ Não há risco a privacidade de dados processuais na utilização de IA generativa na atividade jurisdicional.
- ✓ Não há necessidade de vedar o uso de IAG em caso de processos em segredo de justiça.



Problema de pesquisa

As inteligência artificial generativa coloca em risco a privacidade de informações confidenciais protegidas por segredo de justiça?

Metodologia

Revisão bibliográfica

Revisão bibliográfica sobre o funcionamento dos LLMs

Pesquisa documental

Regulamentação do uso de IA no Judiciário brasileiro.

Resultados Alcançados

Os LLMs transformam textos em representações matemáticas chamadas embeddings, não armazenando cópias textuais.

Esses modelos geram respostas inéditas e coerentes, sem reproduzir informações específicas do treinamento.

Não há risco de que os modelos de IA generativa reproduzam cópias de dados e informações sigilosas.

Desafios Identificados

- O principal desafio é a percepção equivocada de que os LLMs memorizam textos processados.
- A restrição ao uso da IAG para documentos sigilosos impede o pleno aproveitamento dessas tecnologias.

Recomendações

- Regulamentações futuras devem equilibrar segurança e inovação para otimizar o uso da IA no Judiciário.
- O uso de IA generativa envolvendo processos sob segredo de justiça não deve ser vedado.

Conclusão

- ✓ A IA generativa não compromete a privacidade dos dados processuais, pois não reproduz textos originais.
- ✓ A restrição ao uso de LLMs em casos sob segredo de justiça não possui fundamento técnico consistente.

Referências bibliográficas

- ✓ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório de pesquisa IAG-PJ. Brasília, 2024.
- ✓ MONGODB. Vector search & LLM essentials: what, when, why? MongoDB Blog
- ✓ ABHISHEK. A fun approach to machine learning. Medium, [s.d.].
- ✓ Adamski, D., & Potoniec, J. (2023). Reasonable embeddings: Learning concept embeddings with a transferable neural reasoner. Semantic Web, 15, 1333-1365.

